



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano X - Edição nº 02003 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
44835CD8DE62505626F3B240C6903AA5

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 208.2024
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 131/2024
- PORTARIA Nº 370/2024 – LICENÇA P/CURSO DE MESTRADO – GLEIDISMAR NASCIMENTO FERREIRA
- EXTRATO DE CONTRATO N 198 2024 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N 124 2024 EM NOME DA EMPRESA ME LEVA PRODUÇÕES SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA
- RERRATIFICAÇÃO DE NÚMERO ATA SRP
- CR 001 DE 2024 - DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO
- DECRETO Nº25296/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- JOSE SILVEIRA DOS SANTOS
- DECRETO Nº25297/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- DILMA DOS SANTOS PINHEIRO
- DECRETO Nº25298/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA-CRISTIANE COSTA DE OLIVEIRA
- DECRETO Nº25299/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- MARINEUZA DOS SANTOS SANTANA
- DECRETO Nº25300/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- ADILSON DAVI MATOS DOS SANTOS
- DECRETO Nº25301/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- ELANDIA BARBOSA DA SILVA
- DECRETO Nº25305/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- ADENILSON FELIPE SANTOS
- DECRETO Nº25306/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- ANDRE ROGERES ALVES PEREIRA
- DECRETO Nº25307/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- BRENO RIBEIRO SILVA
- DECRETO Nº25308/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- BRUNO DE ALCANTARA TEIXEIRA
- DECRETO Nº25309/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- NILDA SOUZA EXALTAÇÃO
- DECRETO Nº25310/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- DORIVALDO TELES BRAGA
- DECRETO Nº25311/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- MARCOS ANTONIO SANTANA SANTOS
- DECRETO Nº25312/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- MARIVALDA SANTOS FRANÇA
- DECRETO Nº25313/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- GILMARA RAMOS MASCARENHAS
- DECRETO Nº25314/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA-JOELSON SANTOS SOUZA
- DECRETO Nº25315/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA- CLAUDILENE ASSIS DE SOUZA
- DECRETO Nº25316/2024 PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA-REINALDO SANTANA SANTOS
- CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA N 53 2024 PROC ADM N135 2024 SEC. MUN. ESPORTE E LAZER
- EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2024

Processo nº: 183/2024

Inexigibilidade Nº 131/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **BANDA MARI E RAYANE LTDA**, com endereço na R BARAO DO RIO BRANCO, Nº 788, CENTRO, PETROLINA/PE, CEP 56.304-290, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 49.162.710/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamentos de banda e grupos musicas para contratação da banda de renome nacional: "Mari e Rayane" para uma apresentação musical no tradicional evento "São João de Jequié" a ser realizado na praça da Bandeira, Jequié-BA, no ano de 2024.

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Dotação orçamentaria:

Unidade:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ.:	2093 - PROMOÇÃO E PATROCINIO DE FESTAS POPULARES
Elemento:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 120 (cento e vinte) dias – 27/05/2024 a 24/09/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 131/2024

Processo nº: 183/2024

Contrato Nº 208/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: BANDA MARI E RAYANE LTDA, com endereço na R BARAO DO RIO BRANCO, Nº 788, CENTRO, PETROLINA/PE, CEP 56.304-290, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 49.162.710/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamentos de banda e grupos musicas para contratação da banda de renome nacional: "Mari e Rayane" para uma apresentação musical no tradicional evento "São João de Jequié" a ser realizado na praça da Bandeira, Jequié-BA, no ano de 2024.

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Dotação orçamentaria:

Unidade:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ.:	2093 - PROMOÇÃO E PATROCINIO DE FESTAS POPULARES
Elemento:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 - RECURSOS Não VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 120 (cento e vinte) dias – 27/05/2024 a 24/09/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 370 - E M 28 D E M A I O D E 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados nos Processos n.º 2728/24, de 05 de março de 2024,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo Art. 63, § 2º, da lei nº 1.613/04, de 21 de maio de 2004, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié), fica concedido 02 (dois) anos de Licença para Curso de Mestrado, sem prejuízo do seu vencimento e vantagens de caráter permanente á funcionária desta Prefeitura, **GLEIDISMAR NASCIMENTO FERREIRA**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Classe "F", Matrícula nº. 2005, a partir de 03 de junho de 2024, conforme Parecer Jurídico nº 1080/24.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 370 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2024

Processo nº: 175/2024

Inexigibilidade nº 124/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: ME LEVA PRODUÇÕES SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 104 - B, Galeria Me Leva Center, 1º andar Sala 08, CEP 45.360-000, Bairro Centro, Maracás/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 07.300.794/0001-58.

Objeto: contratação de empresa especializada em agenciamentos de banda e grupos musicas para contratação da banda de renome nacional: "Me Leva" para uma apresentação musical no tradicional evento "São João de Jequié" a ser realizado na praça Rui Barbosa, Jequié-BA, no ano de 2024.

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dotação orçamentaria:

Unidade:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ.:	2093 - PROMOCÃO E PATROCINIO DE FESTAS POPULARES
Elemento:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 120 (cento e vinte) dias – 23.05.2024 a 20.09.2024.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 124/2024

Processo nº: 175/2024

Contrato nº 198/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **ME LEVA PRODUÇÕES SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA**, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 104 - B, Galeria Me Leva Center, 1º andar Sala 08, CEP 45.360-000, Bairro Centro, Maracás/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 07.300.794/0001-58.

Objeto: contratação de empresa especializada em agenciamentos de banda e grupos musicas para contratação da banda de renome nacional: "Me Leva" para uma apresentação musical no tradicional evento "São João de Jequié" a ser realizado na praça Rui Barbosa, Jequié-BA, no ano de 2024.

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dotação orçamentaria:

Unidade:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ.:	2093 - PROMOÇÃO E PATROCINIO DE FESTAS POPULARES
Elemento:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 120 (cento e vinte) dias – 23.05.2024 A 20.09.2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ERRATA – RERRATIFICAÇÃO DE NÚMERO DE ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023 - SMS – Objeto:
Aquisição de medicamentos diversos. NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADA COM O
NÚMERO SEQUENCIAL: "232/2023", LEIA-SE: "332/2023" EQUIPARANDO-SE AO CADASTRADO NO
SISTEMA DE COMPRAS. Jequié, 28 de maio de 2024.

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3962D3869E9964564EEE90E47E169E1C

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E
RECONSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM
ADEQUAÇÕES DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS
DE SEGURANÇA E CONFORTO, OBJETO DO
CONTRATO DE REPASSE Nº 945434/2023,
OPERAÇÃO Nº 1088203-17/2023, NA
LOCALIDADE DA AVENIDA LOMANTO
JUNIOR.**

Na qualidade de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, e exercendo as atribuições que me foram conferidas por lei, especialmente o art. 165, II, § 2º, da Lei 14.144 de 2021, apresento a presente **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO** referente aos recursos interpostos no âmbito do processo licitatório da Concorrência Nº 001/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM ADEQUAÇÕES DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE SEGURANÇA E CONFORTO, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 945434/2023, OPERAÇÃO Nº 1088203-17/2023, NA LOCALIDADE DA AVENIDA LOMANTO JUNIOR.**

RESUMO DOS FATOS

A empresa G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA apresentou um recurso administrativo alegando que, ao revisar a proposta da empresa vencedora, foram identificadas várias irregularidades significativas. Entre essas irregularidades, destacam-se os custos discrepantes de mão de obra para o mesmo item e uma taxa de encargos sociais em desacordo com os requisitos especificados no edital.

No período reservado para as contrarrazões, a empresa KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA defendeu-se. A empresa argumentou que a revisão da sua planilha orçamentária demonstrou que os pontos levantados pela G3 POLARIS não comprometem o preço global da proposta. Alegaram ainda que eventuais erros identificados são meras irregularidades que podem ser corrigidas sem alterar o preço total, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. A defesa enfatizou que a capacidade técnica da KATHARINA TRANSPORTES para executar os serviços está devidamente comprovada e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

que todos os documentos de habilitação estão em total conformidade com o edital, afirmando que eventual erro em planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento (art. 64, inciso I e § 1º).

Dada a natureza técnica das alegações contidas no recurso, o processo foi encaminhado para esta Secretaria Municipal de Infraestrutura para uma análise mais detalhada. Em resposta, o engenheiro civil Cleber dos Santos Correia realizou uma análise minuciosa tanto das razões apresentadas pelo recorrente quanto das contrarrazões da empresa recorrida. Após essa análise, emitiu um parecer técnico recomendando a inabilitação da KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Esse parecer foi devidamente anexado ao processo para a devida consideração das autoridades competentes.

Dessa forma, o parecer técnico emitido pelo engenheiro civil Cleber dos Santos Correia concluiu que as irregularidades apontadas pela G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA são substanciais e comprometem a conformidade da proposta da empresa provisoriamente vencedora com os requisitos do edital, justificando, assim, a recomendação de inabilitação.

Analisando o parecer emitido pelo referido engenheiro, esta Secretaria de Infraestrutura conclui pelo seu total acolhimento, não havendo nenhuma correção a ser feita.

Desta forma, por não haver nenhum reparo a ser feito no parecer emitido pelo engenheiro civil Cleber dos Santos Correia, subscrevemos o mesmo em seus totais termos, conforme nos é permitido pelo art. 50, § 1º, da Lei 9784/99, assim disposto:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, **podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.**"

A motivação referencial é aceita pela doutrina e jurisprudência. Vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO ALIUNDE. POSSIBILIDADE. 1. **A motivação do ato de remoção pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.** (TJ-MA - APL: 0395522014 MA 0000208-54.2013.8.10.0137, Relator: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Data de Julgamento: 25/11/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/12/2014).

Desta forma, esta Secretaria de Infraestrutura, que por atribuição formal tem o poder de decidir, pode materialmente se valer de decisão emitida por servidor vinculado a esta secretaria, que encontra-se em anexo a esta decisão, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo ali contido.

Assim, por concordarmos totalmente com o parecer emitido pelo engenheiro civil vinculado a esta pasta, subscrevo seus argumentos para decidir pela inabilitação da KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

Solicito, neste ponto, que o Agente de Contratação dê continuidade ao processo, convocando a próxima colocada para apresentar sua documentação de habilitação e proposta realinhada.

Publique-se para conhecimento geral e para os devidos fins legais.

Lucindo Tomaz V. Menezes
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 22.057
Prefeitura Mun. de Jequié

Jequié/BA, em 27 de maio de 2024

LUCINDO TOMAZ V. MENEZES
Secretário Municipal de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 437/2024

Jequié, 22 de maio de 2024.

Ao setor de Departamento de Compras e Licitações,

Dr. Diego Amaral de Macedo

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo referente ao Processo Licitatório da Concorrência nº 001/2024 do Processo Administrativo nº 60/2024.

Nota Técnica

Recebemos o seu recurso administrativo datado de 15 de maio de 2024, pela empresa G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.155.999/0001-55. Referente ao Processo Licitatório, Concorrência nº 001/2024, e após cuidadosa análise de todos os argumentos apresentados, sugerimos o deferimento do recurso em questão com base nos seguintes fundamentos.

Constatamos que as alegações apresentadas no seu recurso forneceram elementos suficientes para desqualificar os critérios de avaliação e decisões tomadas durante o processo licitatório. A fundamentação adequada proporcionou a capacidade de reavaliar a situação de maneira favorável ao recurso. Conforme os documentos fornecidos e as análises realizadas pela comissão de licitação, fica evidente que os critérios e requisitos estabelecidos no edital devem ser seguidos rigorosamente durante o processo de avaliação das propostas. Sua argumentação apresentou evidências o suficiente para questionar a análise anterior.

Ressaltamos que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária e imparcial durante o processo licitatório. A avaliação das propostas segue os padrões estabelecidos no edital, garantindo transparência e lisura em todas as etapas. Entendemos que sua intenção ao apresentar o recurso é zelar pelos seus interesses, o que é perfeitamente legítimo. Com base na reanálise aprofundada dos fatos e nas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

evidências disponíveis, concluímos que há mérito para reconsiderar a decisão tomada no processo licitatório em questão.

Sendo assim, a empresa KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital de licitação, justificando assim sua inabilitação no certame.

Salientamos que prezamos pela transparência e justiça em todas as etapas de nossos processos licitatórios, e nosso compromisso em manter esses princípios permanece inabalável.


Gleber dos Santos Correia
Engenheiro Civil
CREA-BA N° 051927386-9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Processo Administrativo nº 60/2024

A empresa G3 Polaris Serviços Ltda., CNPJ 20.155.999/0001-55, interpôs o presente Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que classificou como vencedora a proposta da empresa Katharina Transportes e Locação de Máquinas Ltda.

Das irregularidades a G3 Polaris declarou que: Ao examinar o processo licitatório, constatou-se que a empresa vencedora não atendeu aos requisitos do edital, devendo, portanto, ser desclassificada do certame. As seguintes irregularidades são destacadas.

I. Das irregularidades:

- a) Divergências nos custos de mão de obra para o mesmo item;
- b) Taxa de encargos sociais inverossímil e em desacordo com o exigido no edital;
- c) Documentação de habilitação não comprovada.

DO JULGAMENTO

A seguir, analisaremos cada uma das alegações recursais, de forma numerada para melhor entendimento:

I- a)

Irregularidades na proposta de preços evidenciadas pela apresentação do serviço de "servente" com valores divergentes nos custos de mão de obra para o mesmo item.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A recorrente afirma que a Licitante KATHARINA apresentou, na planilha de custos e preços e em suas composições de preço a mão de obra servente preços diferentes nos itens 1.3.3, 1.3.6, 1.3.2:

		Valor do BDI => 27,22		Valor com BDI => 147,44	
1.3.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant. Valor Unit Total
Composição	8 ORSE	Demolição de alvenaria de pedra	Demolições / Remoções	m²	1,0000000 74,20 74,20
Composição	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	4,0000000 2,81 11,24
Auxiliar	10550 ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	Provisórios	h	0,4000000 2,71 1,08
Composição	00004750/SIN	Pedreiro (horista)	Mão de Obra	h	0,4000000 18,21 7,28
Auxiliar	00006111/SIN	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	4,0000000 13,65 54,60
		MO sem LS => 28,76		LS => 33,12 MO com LS => 61,88	

Item 1.3.3

		Valor do BDI => 19,46		Valor com BDI => 105,39	
1.3.6	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant. Valor Unit Total
Composição	98527 SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M AF_05/2018	URBA - URBANIZAÇÃO	UN	1,0000000 172,64 172,64
Composição	5678 SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO, AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,2870000 126,90 36,42
Auxiliar	5679 SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO, AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	1,1723000 64,88 76,05
Composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4593000 20,22 29,50
Auxiliar	88441 SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4593000 21,02 30,67
		MO sem LS => 42,17		LS => 48,55 MO com LS => 90,72	

Item 1.3.6

		Valor do BDI => 2,23		Valor com BDI => 12,10	
1.3.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant. Valor Unit Total
Composição	104790 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_09/2023	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	1,0000000 120,22 120,22
Composição	5795 SINAPI	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO, AF_07/2016	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	1,1370000 37,31 42,42
Auxiliar	5952 SINAPI	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO, AF_07/2016	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,8695000 35,48 30,84
Composição	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0700000 29,16 2,04
Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4495000 20,22 9,08
Composição	90964 SINAPI	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZÃO 89 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 20 CV - CHP DIURNO, AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	1,2600000 23,95 30,17
Auxiliar	90965 SINAPI	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZÃO 89 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 20 CV - CHI DIURNO, AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,8695000 6,53 5,67
		MO sem LS => 29,59		LS => 34,07 MO com LS => 63,66	

Item 1.3.2

Em análise aos recortes trazidos pela recorrente, é possível constatar equívoco em sua fundamentação, pois se trata de serviços distintos. O item “Encargos complementares - Servente” (Código 10549/ORSE) tem valor unitário de R\$2,81; o item “Servente de obras” (Código 6111/SINAPI) tem valor unitário de R\$13,65 e o item “Servente com encargos complementares” (Código 88316/SINAPI) tem o valor unitário de R\$20,22. Portanto, constata-se que a licitante não deveria apresentar o mesmo valor unitário para itens distintos. Pelo exposto, nega-se provimento a este ponto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A empresa não incluiu o Auxiliar de Escritório na composição da Administração da Obra, contrariando o modelo proposto. Isso é crucial para manter a integridade da proposta, especialmente em licitações para obras ou serviços de engenharia, onde critérios objetivos são essenciais. A documentação da empresa vencedora não demonstra a coerência na composição oferecida, o que é fundamental. Consequentemente, concede-se o provimento deste ponto.



COMPOSIÇÕES

FORTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	001	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	mês		16.613,70	19.140,77
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80	98,52	114,48
SINAPI	90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160	18,56	21,68
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	5.674,50	6.513,57

Composição apresentada no edital.

Composições Analíticas com Preço Unitário									
MO sem LS =>			69,34	LS =>	79,84	MO com LS =>		149,18	
Valor do BDI =>			103,08	Valor com BDI =>			558,21		
1.2.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	60-06-01-095 Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	MES	1,0000000	16.295,81	16.295,81		
Composição Auxiliar	93565 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	0,5000000	19.811,56	9.905,78		
Composição Auxiliar	93572 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	0,9999970	6.390,05	6.390,03		
MO sem LS =>			7.321,57	LS =>	8.430,79	MO com LS =>		15.752,36	

Composição apresentada pela Katharina.

I-b)

Ao analisar o manifesto da recorrente, constata-se um equívoco na apresentação da Taxa de Encargos Sociais pela licitante Katharina. A planilha de encargos sociais apresentada está com a data de vigência em desacordo com o exigido no edital. Diante do exposto, concede-se o provimento deste ponto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

BAHIA		VIGÊNCIA A PARTIR DE 17/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SEMI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SERBAI	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Específico Semanal Remunerado	17,97%	Não Incide	17,97%	Não Incide
B2	Feriados	3,97%	Não Incide	3,97%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,05%	Não Incide	2,05%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,21%	8,47%	11,21%	8,47%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,04%	18,18%	48,04%	18,18%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,47%	4,13%	5,47%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,37%	3,13%	2,37%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	12,14%	9,18%	12,14%	9,18%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,02%	3,05%	17,68%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	8,53%	3,40%	18,17%	7,06%
TOTAL (A+B+C+D)		85,83%	47,56%	115,15%	71,22%

Planilha apresentada pela Katharina

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	Não Incide	17,99%	Não Incide
B2	Feriados	3,97%	Não Incide	3,97%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,64%	0,86%	0,64%
B4	13º Salário	11,19%	8,33%	11,19%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,17%	Não Incide	2,17%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,80%	10,27%	13,80%	10,27%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	50,93%	19,95%	50,93%	19,95%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,55%	4,13%	5,55%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	0,91%	0,68%	0,91%	0,68%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,62%	1,95%	2,62%	1,95%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,35%	0,47%	0,35%
C	Total	9,68%	7,21%	9,68%	7,21%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,56%	3,35%	18,74%	7,34%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	9,03%	3,70%	19,23%	7,71%
TOTAL(A+B+C+D)		86,44%	47,66%	116,64%	71,67%

Encargos sociais do SINAPI para a data base indicado no orçamento.

I-c)

A licitante não atendeu à qualificação técnica-operacional conforme exigido no edital. Após reanálise, constatou-se um equívoco da administração na comprovação da capacidade técnica-operacional. A comprovação dessa qualificação deve ser feita por

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

meio de pelo menos um atestado em nome da licitante, fornecido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de uma Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO), emitida pelo CREA/CAU, a qual não foi apresentada. Esse atestado deve comprovar a aptidão para a execução de serviços similares em porte e complexidade ao objeto, contemplados separadamente ou em conjunto em um único atestado, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis. Também se observou que a qualificação para execução de pavimento com aplicação de binder não foi atestada, pois a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o atestado de capacidade técnica profissional em nome do engenheiro Gilberto Almeida Filho não estão acompanhados da certidão de regularidade profissional da pessoa física. Além disso, não há documento que indique Gilberto Almeida Filho como responsável técnico da empresa, nem prova de vínculo dele com a mesma.

Portanto, opinamos pela modificação da decisão devido aos equívocos na análise anterior e à falta de consideração pelos princípios do edital. Assim, indicamos que este recurso deve ser deferido para inabilitar a empresa KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, reconsiderando a decisão conforme as formalidades legais necessárias.

Este é o nosso parecer.

Salvo melhor Juízo.


Cleber dos Santos Correia
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051927386-9

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.296 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 01,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 01 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 16/2024, assinado pela permissionária abaixo em 05 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao Sr. **JOSE SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 974.241.295-20, RG: 52.575.608-96, residente na Rua São Jorge, nº 92, Caixa D' água, Joaquim Romão, Jequié-BA do bem público denominado Quiosque nº 01 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia.**

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.296 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C73F7F0DB0EDB4346D942CDD6B8C45C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 16 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.ª **JOSE SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG 52.575.608-6, inscrito no CPF: 974.241.295-20, com endereço Rua São Jorge, nº 92 Caixa D'água, Joaquim Romão, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 01, da **PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;

Jose Silveira dos Santos

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C73F7F0DB0EDB4346D942CDD6B8C45C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C73F7F0DB0EDB4346D942CDD6B8C45C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe "C";

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.
- 8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 05 de abril de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Jose Silveira dos Santos
JOSE SILVEIRA DOS SANTOS
CPF: 974.241.295-20

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.297 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 02,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 02 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 17/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º.(a) **DILMA DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 655.265.975-04, RG: 06.890.683-87, residente na Rua 2 Casa 2 Vila Rodoviária, Jequiezinho, Jequié-BA do bem público denominado Quiosque nº 02 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.297 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C73F7F0DB0EDB4346D942CDD6B8C45C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 17 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF nº 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª DILMA DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG 06.890.683-87, inscrito no CPF: 655.265.975-04, com endereço Rua São Jorge, nº 92 Caixa D'água, Joaquim Romão, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 02, da **PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

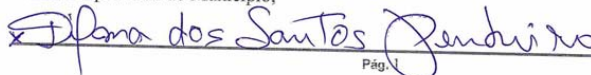
- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;


Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município;
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Dilana dos Santos Jendriano

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C73F7F0DB0EDB4346D942CDD6B8C45C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Dilma dos Santos Pinheiro
DILMA DOS SANTOS PINHEIRO
CPF: 655.265.975-04

[Assinatura]
Deputado Municipal
Procurador Municipal
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.298 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 03,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 03 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 18/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º.(a) . **CRISTIANE COSTA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 635.501.645-72, RG: 4344285, residente na Rua E, nº 139, Condomínio Parque Mirante, Jequiezinho, Jequié-BA do bem público denominado Quiosque nº 03 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.298 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C73F7F0DB0EDB4346D942CDD6B8C45C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 18 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.ª **CRISTIANE COSTA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG 4344285, inscrito no CPF: 635.501.645-72, com endereço Rua Vovó Camila, s/n, Condomínio Parque mirante, Rua E, Birro Jequiezinho, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 03, da **PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C73F7F0DB0EDB4346D942CDD6B8C45C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo

Antônio Costa de Amorim

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C73F7F0DB0EDB4346D942CDD6B8C45C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Cristiane Costa de Almeida
CRISTIANE COSTA DE ALMEIDA
CPF: 635.501.645-72

Deiiane Soares Magalhães
Procuradora Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.299 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE N.º 04,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 04 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 19/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º.(a) **MARINEUZA DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 020.689.375-22, RG: 09.358.683-30, residente na Rua Felipe Aragão Silva, Nº 100, Bairro São Judas Tadeu, Jequié-BA do bem público denominado Quiosque nº 04 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia.**

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.299 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F3E194CA8546D6BF25A4DA61380129

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 19 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF nº 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª MARINEUZA DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, portador do RG 09.358.683-30, inscrito no CPF: 020.689.375-22, com endereço Rua Felipe Aragão Silva, 100, Bairro São Judas, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 04**, da **PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração **02 anos**, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Marineuza dos Santos Santana

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F3E194CA8546D6BF25A4DA61380129

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido a venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Mari Neuza dos Santos Santana

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F3E194CA8546D6BF25A4DA61380129

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.
- 8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Marineuza dos Santos Santana
MARINEUZA DOS SANTOS SANTANA
CPF: 020.689.375-22

Daniel de Aguiar Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F3E194CA8546D6BF25A4DA61380129

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.300 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 05,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 05 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 20/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.(a) . **ADILSON DAVI MATOS DOS SANTOS**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 123.888.895-02, RG: 20.666.922-47, residente na Rua Almerinda Lomanto, nº 09, Bairro Itaigara, Jequié-BA do bem público denominado Quiosque nº 05 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.300 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F3E194CA8546D6BF25A4DA61380129

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 20 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª ADILSON DAVI MATOS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG 20.666.922-47, inscrito no CPF: 123.888.895-02, com endereço Rua Almerinda Lomanto, 09, Bairro Itaigara, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 05, da PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração **02 anos**, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à **OUTORGANTE**:

- 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1. Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

x Adilson Davi Matos dos Santos

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Adilson Davi Mota dos Santos

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F3E194CA8546D6BF25A4DA61380129

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Adilson Davi Matos dos Santos
ADILSON DAVI MATOS DOS SANTOS
CPF: 123.888.895-02

Denilson Nogueira
Denilson Nogueira
CPF: 123.888.895-02

Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.301 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 06,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 06 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 21/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º.(a) . **ELANDIA BARBOSA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 009.826.465-69, RG: 11.488.076-08, residente no Caminho nº 22, Casa nº 28, Loteamento Parque das Algarobas, Jequié-BA do bem público denominado Quiosque nº 06 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.301 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F3E194CA8546D6BF25A4DA61380129

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 21 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª ELANDIA BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 11.488.076-08, inscrito no CPF: 009.826.465-69, com endereço Loteamento Parque das Algarobas, Caminho 22, Casa 28, Bairro Jequezinho, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 06**, da **PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração **02 anos**, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à **OUTORGANTE**:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Elandia Barbosa da Silva

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequeie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Elisandra Barbosa da Silva

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
10F3E194CA8546D6BF25A4DA61380129

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Elandia Barbosa da Silva

ELANDIA BARBOSA DA SILVA
CPF: 009.826.465-69

Daniel de Mendonça Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.305 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 10, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 10 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 25/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Srº.(a) . **ADENILSON FELIPE SANTOS**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 858.834.655-95 RG: 20.117.597-57 residente na Rua Pedro Alves Santos, nº 07, Bairro Amaralina, Jequié-BA do bem público denominado Quiosque nº 10 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.305 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
545E766F7033A4649A13CFE35D897E78

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 25 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.ª **ADENILSON FELIPE SANTOS**, brasileiro, portador do RG 20.117.597-57, inscrito no CPF: 858.834.655-95, com endereço na Rua Pedro Alves Santos, nº 07, Bairro Amaralina, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 10**, da **PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Adenilson Felipe Santos

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Adenilson Felipe Santos

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
545E766F7033A4649A13CFE35D897E78

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Adenilson Felipe Santos

ADENILSON FELIPE SANTOS
CPF: 858.834.655-95

Daniel de Oliveira Nogueira
Procurador Municipal do Município de Jequié
Data: 03/05/2024

Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
545E766F7033A4649A13CFE35D897E78

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.306 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 11,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 11 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 26/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º(a) . **ANDRÉ ROGERES ALVES PEREIRA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 456.721.055-72 RG: 02.495.802-68 residente na Rua I, Casa nº 49, Residencial Segredo, Curral Novo, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 11 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.306 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
545E766F7033A4649A13CFE35D897E78

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 26 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.ª **ANDRÉ ROGERES ALVES PEREIRA**, brasileiro, portador do RG 02.495.802-68, inscrito no CPF: 456.721.055-72, com endereço na Residencial Segredo, Rua I, nº 49, QL, Bairro Curral Novo, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 11**, da **PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

x 
Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

André Rogério da Silva

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
545E766F7033A4649A13CFE35D897E78

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

x

André Rogeres Alves Pereira
ANDRÉ ROGERS ALVES PEREIRA
CPF: 456.721.055-72

Daniel de Aguiar Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

André Rogeres Alves Pereira
Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
545E766F7033A4649A13CFE35D897E78

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.307 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 12,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 12 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 27/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.(a) . **BRENO RIBEIRO SILVA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 594.346.945-15 RG: 04.471.306-17 residente na Avenida Garcia Ribeiro nº 24, Bairro São José, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 12 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia.**

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.307 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
545E766F7033A4649A13CFE35D897E78

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 27 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF nº 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª BRENO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, portador do RG 04471306-17, inscrito no CPF: 594.346.945-15, com endereço na Av. Antônia Garcia Ribeiro, nº 24 São José, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 12**, da **PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração **02** anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município;
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido a venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

[Assinatura]

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
545E766F7033A4649A13CFE35D897E78

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Breno Ribeiro Silva
BRENO RIBEIRO SILVA
CPF: 594.346.945-15

Daniel de Jesus Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.308 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 13, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 13 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 28/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Srº.(a) . **BRUNO DE ALCANTARA TEIXEIRA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 054.397.395-64 RG: 1445226677 residente na Travessa Adolfo Ribeiro, nº 474, Bairro São José, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 13 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia.**

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.308 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CD13E751104238E7781DE8DD133C17A

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 28 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª BRUNO DE ALCANTRA TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG 1445226677, inscrito no CPF: 054.397.395-64, com endereço na Travessa Adolfo Ribeiro, nº 474 São José, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 13 da **PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente causar ou provocar ao Município;

x *Bruno de Alcântara Teixeira*

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CD13E751104238E7781DE8DD133C17A

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

x Buscador de Alérgia

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CD13E751104238E7781DE8DD133C17A

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

+ *Bruno de Alcantira Teixeira*

BRUNO DE ALCANTIRA TEIXEIRA
CPF: 054.397.395-64

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.309 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 14,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 14 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 29/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º.(a) . **NILDA SOUZA EXALTAÇÃO**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 337.599.105-30 RG: 02.556.005-00, residente na Rua Ipiranga, nº 393, Bairro Joaquim Romão, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 14 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.309 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CD13E751104238E7781DE8DD133C17A

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 29 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª NILDA SOUZA EXALTAÇÃO**, brasileiro, portador do RG 02.556.005-00, inscrito no CPF: 337.599.105-30, com endereço na Rua Ipiranga nº 393, Joaquim Romão, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 14 da PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração **02** anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;

Nilda Souza Exaltação

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);

X Nela Siqueira Estudos

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Nilda Souza Exaltação

NILDA SOUZA EXALTAÇÃO
CPF: 337.599.105-30

Daniel de Aguiar Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.310 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 15,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 15 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 30/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.(a) . **DORIVALDO TELES BRAGA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 105.478.355-15 RG: 93280416, residente na Rua Padre Altino Freire, nº 634, Bairro Caixa D' água, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 15 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.310 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CD13E751104238E7781DE8DD133C17A

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 30 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª DORIVALDO TELES BRAGA**, brasileiro, portador do RG 93280416, inscrito no CPF: 105.478.355-15, com endereço na Rua Padre Altino Freire, nº 634, Bairro Caixa D'água, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 15 da PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;



Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmjeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:



Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CD13E751104238E7781DE8DD133C17A

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Dorivaldo Teles Braga
DORIVALDO TELES BRAGA
CPF: 105.478.355-15

Daniel de Jesus Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CD13E751104238E7781DE8DD133C17A

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.311 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 16, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 16 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 31/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Srº.(a) . **MARCOS ANTONIO SANTANA SANTOS**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 659.567.455-68 RG: 465295860, residente na Rua Antonio Astolfo, nº 32, Bairro Pompilio Sampaio, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 16 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia.**

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.311 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC7C91B478812E9D01E226C5CFC39756

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 31 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF nº 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.^a **MARCOS ANTONIO SANTANA SANTOS**, brasileiro, portador do RG 465295860, inscrito no CPF: 659.567.455-68, com endereço na Rua Antônio Astolfo, nº 32 Bairro Pompílio Sampaio, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 16 da PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

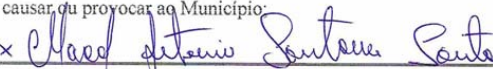
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:

- 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar, ou provocar ao Município;

x 

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

[Assinatura]

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC7C91B478812E9D01E226C5CFC39756

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.
- 8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Marcos Antonio Santana Santos
MARCOS ANTONIO SANTANA SANTOS
CPF: 659.567.455-68

Daniel de Jesus Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.312 -

EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 17,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 17 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 32/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º.(a) . **MARIVALDA SANTOS FRANÇA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 998.404.995-72 RG: 37971940X, residente na Avenida dos Operários, nº 41, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 17 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia.**

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.312 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC7C91B478812E9D01E226C5CFC39756

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 32 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª MARIVALDA SANTOS FRANÇA**, brasileiro, portador do RG 37971940X, inscrito no CPF: 998.404.995-72, com endereço na Av. Dos Operários, nº 41 Bairro Jequeizinho, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 17 da PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração **02 anos**, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;



Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Marinela Santa Fátima

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Marivalda Santos França
MARIVALDA SANTOS FRÂNÇA
CPF: 998.404.995-72

Daniel Aguiar Negreira
Procurador Municipal
Decreto nº 10.000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.313 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 18,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 18 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 33/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º.(a) . **GILMARA RAMOS MASCARENHAS**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 009.824.325-00 RG: 758784708, residente na Rua Manoel Vitorino, nº 38, Bairro Centro, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 18 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.313 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC7C91B478812E9D01E226C5CFC39756

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 33 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª GILMARA RAMOS MASCARENHAS**, brasileiro, portador do RG 758784708, inscrito no CPF: 009.824.325-00, com endereço na Rua Manoel Vitorino, nº 38 Centro, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 18 da PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

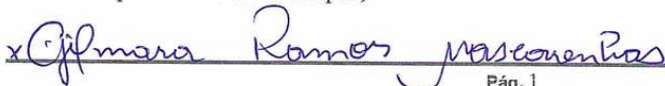
- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;



Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

x *Gilmara Gomes Mascarenhas*

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

x Gilmaria Ramos Mascarenhas
GILMARA RAMOS MASCARENHAS
CPF: 009.824.325-00

[Assinatura]
Danilo Augusto Magalhães
Procurador Geral do Município
Decreto nº 22.277

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.314 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 19, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 19 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 34/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Srº.(a) . **JOELSON SANTOS SOUZA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 027.787.515-30 RG: 10.038.350-58, residente na Rua Ipiranga, nº 67, Bairro Mandacaru, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 19 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia.**

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.314 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C610E7A220CAA4B634A5C8D898F3D86

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 34 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.ª **JOELSON SANTOS SOUZA**, brasileiro, portador do RG 10.038.350-58, inscrito no CPF: 027.787.515-30, com endereço na Rua Ipiranga, nº 67, Bairro Mandacaru, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 19 da PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração **02** anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

+ Joelson Santos Souza

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:


Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Joelson Santos Souza

JOELSON SANTOS SOUZA
CPF: 027.787.515-30

Joelson Santos Souza
Procurador Geral do Município
Daniel de Oliveira Nogueira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.315 - EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 20,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 20 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 35/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º.(a) . **CLAUDILENE ASSIS DE SOUZA**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 894.339.635-04 RG: 36.886.399-2, residente na Rua Urval Miranda, nº 25, Bairro São Judas Tadeu, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 20 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.315 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C610E7A220CAA4B634A5C8D898F3D86

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 35 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.ª **CLAUDILENE ASSIS DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG 36.886.399-2, inscrito no CPF: 894.339.635-04, com endereço na Rua Urval Miranda, nº 25, Bairro São Judas Tadeu, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 20 da PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Claudilene Assis de Souza

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Blanchilene Assis de Souza

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Claudilene Assis de Souza

CLAUDILENE ASSIS DE SOUZA
CPF: 894.339.635-04

Daniel de Queiroz Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 25.316 -

EM 28 DE MAIO DE 2024.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 21,
LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, JEQUIÉ-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 21 - **Localizado na Praça da Bandeira, Centro, Jequié-Bahia**.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 36/2024, assinado pela permissionária abaixo em 03 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao (a) Sr.º(a) . **REINALDO SANTANA SANTOS**, brasileiro(a), inscrito (a) no CPF sob nº 349.467.645-34 RG: 03011910-34, residente na Rua Carlos Aguiar, nº 01, Bairro São Judas Tadeu, Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 21 – **Localizado na Praça da Bandeira, Bairro Centro – Jequié-Bahia**.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.316 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 28 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 36 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª REINALDO SANTANA SANTOS**, brasileiro, portador do RG 03011910-34, inscrito no CPF: 349.467.645-34, com endereço na Rua Carlos Aguiar, nº 01, no Mutirão, Bairro São Judas Tadeu, Jequié-Ba, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 21 da PRAÇA DA BANDEIRA**, no Centro, dessa cidade.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

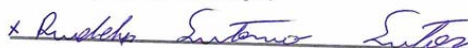
- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;



Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

x *Rui Sales* *Luiz Carlos Santos*

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C610E7A220CAA4B634A5C8D898F3D86

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 03 de maio de 2024.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Reinaldo Santana Santos

REINALDO SANTANA SANTOS
CPF: 349.467.645-34

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C610E7A220CAA4B634A5C8D898F3D86

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA 53/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2024

A Prefeitura Municipal de Jequié/BA, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, com base na Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o chamamento para apresentação de cotações de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, com vista à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação de móveis planejados em MDF, com fornecimento de matéria prima para os vestiários do Estádio Municipal Waldomiro Borges, em Jequié/BA, conforme detalhamento de projeto em anexo e planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UF
	MESA RETANGULAR COM TAMPO E FECHAMENTO LATERAL EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO BRILHANTE. 1,50 X 0,90 X 0,79 (LXPXH)	2	UN
2	MESA RETANGULAR COM TAMPO E FECHAMENTO LATERAL EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO BRILHANTE. 2,60 X 1,20 X 0,79 (LXPXH)	2	UN
3	MÓVEL EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO : BRILHANTE COM GANCHO CABIDEIRO MÉDIO CROMADO FIXADO NA MARCENARIA E BÁSCULA EM MDF GREENPLAC AZURO COM FECHADURA 22MM PARA ARMÁRIO COM CHAVE. 0,65 X 0,48 X 2,22 (LXPXH). MÓDULO VESTIÁRIO 01 (UM).	16	UN
4	MÓVEL EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO : BRILHANTE COM GANCHO CABIDELRO MÉDIO CROMADO FIXADO NA MARCENARIA E BÁSCULA EM MDF GREENPLAC AZURO COM FECHADURA 22MM PARA ARMÁRIO COM CHAVE. 0,65 X 0,48 X 2,22 (LXPXH). MÓDULO VESTIÁRIO 02 (DOIS).	18	UN
5	MÓVEL EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO : BRILHANTE COM GANCHO CABIDELRO MÉDIO CROMADO FIXADO NA MARCENARIA E BÁSCULA EM MDF GREENPLAC AZURO COM FECHADURA 22MM PARA ARMÁRIO COM CHAVE. 0,65 X 0,48 X 2,22 (LXPXH). MÓDULO VESTIÁRIO 03 (TRÊS).	12	UN
6	MÓVEL EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO : BRILHANTE COM GANCHO CABIDELRO MÉDIO CROMADO FIXADO NA MARCENARIA E BÁSCULA EM MDF GREENPLAC AZURO COM FECHADURA 22MM PARA ARMÁRIO COM CHAVE. 0,65 X 0,48 X 2,22 (LXPXH). MÓDULO VESTIÁRIO 04 (QUATRO).	12	UN
7	MÓVEL EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO BRILHANTE. 0,49 X 0,27 X 2,22 (LXPXH). MÓDULO NICHOS 01 (UM).	2	UN
8	MÓVEL EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO BRILHANTE. 0,49 X 0,27 X 2,22 (LXPXH). MÓDULO NICHOS 02 (DOIS).	2	UN
9	PRATELEIRA EM "L" EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO BRILHANTE. 1,15 X 0,89 X 0,04 (LXPXH). MÓDULO PRATELEIRA 02 (DOIS).	6	UN
10	PRATELEIRA RETANGULAR EM MDF COM FÓRMICA OSSO E FITA DE BORDA COR AMARELO GEMA DE ACABAMENTO BRILHANTE. 0,92 X 0,48 X 0,02 (LXPXH). MÓDULO PRATELEIRA 01 (UM).	6	UN

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: chamamentopublico@jequie.ba.gov.br , respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhados de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Atestado de Capacidade Técnica;

Jequié, 28 de maio de 2024.

CAMILO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 25.242 em 02 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 209/2024

Em cumprimento às disposições da Lei 14.133/21, torna-se público a síntese do contrato administrativo, com dezoito cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

GP7 JEQUIÉ DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.228.357/0001-50.

Valor Global de: **R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO COM VISTAS A CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE COTAS DE PATROCÍNIO DE CERVEJARIA (PATROCÍNIO EXCLUSIVO), PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE 2024 O QUAL SERÁ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Data do Contrato: **24/05/2024.**
Vigência: **06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.**

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº **084/2024** – Pregão Eletrônico nº **014/2024.**